

**Contrato nº. 186/2017**  
**Processo Administrativo nº. 170/2017**  
**Dispensa n.º 024/2017**

Contrato para a prestação de serviço de instrutor de fanfarra para as escolas municipais que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **ROBSON PERUCINI**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e do CPF nº. 472.513.876-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado por seu secretário, Sr. Willian Gavioli da Silva, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado **ROBSON PERUCINI** residente a Rua Joaquim Pereira Pinto, nº 222, Bairro 25 de Dezembro, Guaraniésia/MG, portador do RG n.º 11196162 SSP/MG e do CPF n.º 038.235.116-96, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Prestação de serviço de instrutor de fanfarra para as escolas municipais.

**2. DA EXECUÇÃO.** Os serviços objeto deste contrato serão executados no período de 10/08/2017 a 10/09/2017.

O instrutor deverá ministrar ensaios de fanfarra e acompanhar o desfile em comemoração ao aniversário da cidade.

Cada fanfarra será composta de aproximadamente 40 (quarenta) alunos, do 1º ao 5º ano da Escola Municipal Olavo Vilas Boas e do 6º ao 9º ano da Escola Municipal Dom Inácio João Dal Monte.

Serão 03 (três) ensaios semanais (em cada escola) com duração de 02 (duas) horas, no horário: das 17:00 h as 19:00 h, em dias acordados com a direção de cada escola.

**3. DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada o valor total deste instrumento em **R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)**.

3.1. Estão inclusos no preços todos os ônus referente à prestação dos serviços.

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias após a entrega definitiva do objeto e da concernente Nota Fiscal/Serviço, desde que a

respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais, caso o Contratado for pessoa jurídica.**

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

228	Manut. ativ. fanfarra escolar / Outros serv. Terc. Pessoa física / 02.60.01
	12.122.0052.2.044 / 33.90.36.99

## **6. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1. Do Município.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

### **6.2. Da contratada.**

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Realizar os ajustes necessários à execução, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

6.2.5. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o serviço, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.

6.2.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**10. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;

d.4) Recusar o recebimento do contrato;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do

Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaraniésia, 09 de agosto de 2017

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**

**Willians Gavioli da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**

**Robson Perucini**  
**Contratado**